



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO 092/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 16/07/2025 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)			
NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)			
Data de Início Acolhimento das Propostas 03/07/2025 as 13:00min horas – (Horário de Brasília – DF)		Data Limite Acolhimento das Propostas 16/07/2025 às 08h30min horas – (Horário de Brasília – DF)	
Objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico.			
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 285.129,12 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento	Critério de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

		Contratual	Julgamento
Não	Facultativa	Contrato	Por preço Item
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações		
Não	Até o dia 11/07/2025 via sistema ou para o e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme edital.		
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual	
Não	Serviços	Não	

1.1 A presente licitação tem por objeto a “**contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico**”, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** e no Termo de Referência o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

1.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa de Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

1.3 O prazo de execução da contratação é de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O regime de execução será por preço por item.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O preço máximo total para a presente Licitação é de até **R\$ 285.129,12 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Doze Centavos)**, item do lote/grupo, conforme especificado no **Anexo I** do presente Edital.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste edital.

3.2 A licitação será por preço por item, formados por um item, conforme tabela constante do item 01 do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86125-000, Tamarana/PR.

4.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia **11/07/2025**.

4.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnccompras.com/> e passará a integrar o edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

4.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

4.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **Valdinéia Francisco Alves (Pregoeira)** – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 **A participação neste Pregão será para empresas de todos os portes conforme.**

5.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.5 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 Não poderão participar deste **Pregão**:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

5.6.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.8 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.9 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

5.10 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

5.11 O impedimento de que trata este subitem será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.13 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.14 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.14.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.14.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

5.14.2.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.14.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.1 e 5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.17 O disposto nos itens 5.6.1 e 5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.18 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

5.19 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

5.19.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, juntamente com a Planilha de Custos (será disponibilizado anexo de documentos) sem identificação da licitante,** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Junto ao envio dos documentos de habilitação, o licitante apresentará declaração, que:

6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

7.2 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

7.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- 8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.
- 8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

tanto.

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

8.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

8.18.2.2 Empresas brasileiras.

8.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

de dezembro de 2009.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

8.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 7.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa de Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.22.2 Deverá ser apresentado o seguinte documento complementar à proposta de preços, solicitado na forma do item 8.22, conforme elencado(s) abaixo:

8.22.2.1 **PARA TODOS OS LOTES:** As licitantes deverão apresentar **planilha de custo**, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo sindicato da categoria.

8.22.2.2 O modelo da planilha será disponibilizado através de link pela Prefeitura de Tamarana.

8.22.2.3 **O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços presente se destina a servir de referência aos licitantes sobre os custos que devem ser evidenciados como elementos de sua proposta comercial, possibilitando a equipe responsável pela condução da sessão de licitação aferir a exequibilidade das propostas.**

8.22.2.4 A inserção de fórmulas, quando do preenchimento das planilhas, é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada a metodologia de cálculo correta para cada item da planilha, sob pena de desclassificação, caso não seja possível sanar erros ou omissões, quando permitida pelo pregoeiro a realização de ajustes na planilha.

8.22.2.5 Erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o lote sofram acréscimo.

8.22.2.6 Não serão aceitas propostas cujos valores de cada um dos itens sejam superiores aos valores estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.7 Dessa forma orienta-se aos licitantes a respeitar os parâmetros da planilha modelo para os elementos de custo sempre que a lei ou instrumento coletivo determine percentual fixo, colocando no campo observações a fundamentação legal, bem como a memória de cálculo e as justificativas que se fizerem necessárias.

8.22.2.8 Nos casos em que pela organização ou natureza jurídica da licitante, os percentuais a serem aplicados sejam diversos da legislação ou de estudos realizados por órgãos como IBGE..., a licitante deve utilizar os percentuais próprios a sua condição, justificando em cada caso os motivos da diferenciação. Tais justificativas também serão objeto de análise pela equipe da licitação.

8.22.2.9 As licitantes deverão apresentar comprovação do **Fator Acidentário de Prevenção – FAP** juntamente com a planilha de formação de preços.

8.22.2.10 As licitantes deverão apresentar às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

utilizadas para composição dos preços na Planilha de Custos.

8.22.2.11 As licitantes deverão apresentar planilha de custo, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente, respeitando as particularidades de cada empresa, devendo ainda, servir como modelo, a planilha disponibilizada.

8.22.2.12 Ressalte-se que cabe às empresas indicar os encargos sociais, de acordo com o porte de cada empresa, lembrando que não serão objeto de análise da Comissão de Licitação, as alíquotas de IRPJ e CSLL, conforme Acórdãos do TCU nº 325/2007 e 1889/2008.

8.22.2.13 O item referente à REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao proporcional do piso salarial da categoria correspondente, apurado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor considerando a carga horária de cada cargo a ser contratado.

8.22.2.14 Para fins de elaboração de preços para a presente contratação foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025 Sindifarma PR.

8.22.2.15 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, EPI'S, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

8.22.2.16 Caso julgue necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a licitante com o menor preço que efetue correções da planilha de formação de preços, para que fique adequada à legislação vigente.

8.22.2.17 O preço mensal e anual do serviço deverá ser de acordo com os preços finais apresentados nas planilhas de formação de preços, de acordo com os quantitativos de pessoas e produtividade apresentada para a execução do serviço.

8.22.2.18 Na recomposição final dos custos da planilha com o preço final, **poderão ser modificados somente os itens correspondentes à ADMINISTRAÇÃO e LUCRO** Convém ressaltar que o preço final do(s) lote(s) ofertado(s) não poderá(ão) ser majorado(s).

PROPOSTA READEQUADA

8.22.3 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo II deste edital, o qual contém as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

8.22.3.1 Preço unitário e total do(s) lote(s)/grupo(s) arrematado(s), descrito(s) na(s) tabela(s) do item 02 do **Anexo I** deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).

8.22.3.2 Descrição clara e detalhada dos serviços.

8.22.3.3 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

8.22.3.4 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

8.22.3.5 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.22.3.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.23 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares, se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.15 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

9.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 Contiver vícios insanáveis.

9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

9.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

9.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

desde que insanável.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.

9.12 Erros no preenchimento da proposta readequada, das tabelas de referência, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.

9.13 Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.

9.14 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

disposto neste edital.

10. AMOSTRAS

10.1 Não aplicável.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote/grupo, por intermédio das disposições contidas abaixo.

11.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

11.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.

11.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa de Nacional de Compras – BNC na forma do item 11.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

11.2.4 A verificação pela(o) pregoeira(o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

11.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.2 Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

11.4 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.5 Habilitação Jurídica

11.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

11.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será ~~considerada como sua sede~~, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º [77, de 18 de março de 2020](#).

11.5.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

11.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

11.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

11.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

11.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

11.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

11.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

11.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens

11.5.1 ao 11.5.8 do edital, conforme o caso.

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

11.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

11.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

11.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

11.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.

11.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

11.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

11.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.7.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

11.7.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

11.7.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

11.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

11.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Onde: LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral

11.7.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

11.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

11.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) estabelecido(s) em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) estabelecido(s) em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.3 O acréscimo previsto no item 11.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7.5.3 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente ;

11.7.5.4 Comprovação, por meio de declaração (Anexo IX), da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

11.7.5.5 A declaração de que trata a sub-condição do item 11.7.5.5 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios sociais. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 11.7.3 e 11.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

11.8.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

11.8.1.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.8.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.8.1.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

11.8.1.3.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados

11.8.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.8.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.8.1.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

11.8.1.7 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.8.1.8 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 12.8.1 poderá ser comprovada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.8.1.9 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

11.8.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.8.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

à execução contratual.

11.8.2.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

11.8.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.8.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.8.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9 Documentos Complementares

11.9.1 Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do **Anexo III** deste edital.

11.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.10.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

fase recursal.

11.10.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.4 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

11.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

11.17 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data

30



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

de sua expedição.

11.18 Para fins de assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, na data da apresentação da proposta, profissional farmacêutico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional, por meio de cópia autenticada do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo empregatício ou contratual com a empresa.
- b) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com as exigências legais para a prestação de serviços farmacêuticos, com validade na data de abertura da licitação.

11.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnccompras.com/>.

12.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivados por situações decorrentes da sessão pública.

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da contratada estão detalhadas no **Anexo VIII - Minuta de Contrato**.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.9 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.2 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

16.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

16.6 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

16.8 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

16.9 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

16.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.11 A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

16.12 Não será permitida a subcontratação total do objeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

16.13 O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto quatro meses após o prazo final da execução.

16.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.14.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo à este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato.

17.1.2 O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

17.1.2.1 Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

17.1.2.2 A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por email dos dados necessários à prestação da garantia.

17.1.2.2.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

17.1.2.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

18.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

18.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

18.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

18.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

18.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

18.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

18.2.2.3 Abandonar o certame.

18.2.3 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.6 Fraudar a licitação.

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.5 Advertência.

18.3.6 Multa.

18.3.7 Impedimento de licitar e contratar.

18.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.5.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

18.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

18.6.2 Para as infrações descritas no item 18.2.1, a multa será de 1%.

18.6.3 Para as infrações descritas no item 18.2.2, a multa será de 3%.

18.6.4 Para as infrações descritas no item 18.2.3, a multa será de 10%.

18.6.5 Para as infrações descritas no item 18.2.4, a multa será de 20%.

18.6.6 Para a infração descrita no item 18.2.5, a multa será de 20%.

18.6.7 Para as infrações descritas no item 18.2.6, a multa será de 20%.

18.6.8 Para a infração descrita no item 18.2.7, a multa será de 20%.

18.6.9 Para as infrações descritas no item 18.2.8, a multa será de 20%.

18.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.8 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Reduzido	Fonte	Funcional Programática
183	1000	08001101030120633390390000
198	303	08001111030223963390390000



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

19.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnccompras.com/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “**Link**” – “**LICITAÇÕES**”.

20.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “**Link**” – “**LICITAÇÕES**”.

20.8 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/tamarana>.

20.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

20.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.17 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.18 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://bnccompras.com/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

20.19 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.20 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.21 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expreso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

20.22 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, Comarca da Região de Londrina/PR, local da realização do certame.

20.23 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO IV	Modelo de Procuração
ANEXO V	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
ANEXO VII	Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS
-------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro. CEP: 86125-000 - Tamarana/PR.

Telefone: (43) 3398.1939

E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 27 de Junho de 2025

Viviane Granado Barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura referente ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 045/2025



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant. meses	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Farmacêutico	R\$ Unitário mensal	R\$ Total da Vigência contratual
01	12	Mês	01 (um) profissional na categoria de farmacêutico para atuação na Atenção Básica com 40 horas semanais.	11.880,38	11.880,38	142.564,56
01	12	Mês	01 (um) profissional na categoria de farmacêutico para cobertura de licença maternidade e Férias com 40 horas semanais.	11.880,38	11.880,38	142.564,56
Valor Total					R\$ 285.129,12	

1.3 – REQUISITOS

O profissional deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b)** Possuir diploma de curso superior em Farmácia, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c)** Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- d)** Disponibilidade para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1.4 - ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO:

- a)** Prestar assistência farmacêutica, incluindo a dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos;
- b)** Realizar atividades de revisão, atualização, inspeção e fiscalização no âmbito farmacêutico;
- c)** Elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionadas a produtos, fórmulas, processos e métodos de natureza farmacêutica;
- d)** Atuar nos processos de seleção (padronização), aquisição (licitação e escolha técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais correlatos;
- e)** Atuar no controle de qualidade, segurança (inocuidade) e eficácia dos medicamentos;
- f)** Desenvolver e participar de atividades de formação e educação continuada na área da saúde;
- g)** Promover o acesso e a participação dos pacientes e seus familiares no processo terapêutico, incentivando o autocuidado e práticas de educação em saúde;
- h)** Atuar junto à comunidade por meio de ações Inter setoriais, contribuindo com estratégias de promoção da saúde.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de profissionais farmacêuticos justifica-se pela obrigatoriedade legal da presença deste profissional nos serviços de saúde, sendo sua atuação essencial para o pleno funcionamento das Farmácias das Unidades de Saúde e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana. Além disso, resoluções do Conselho Federal de Farmácia (CFF), como a Resolução nº 357/2001, também estabelecem diretrizes técnicas para o funcionamento de serviços farmacêuticos, reforçando a responsabilidade técnica e legal do profissional farmacêutico no processo de assistência e controle da dispensação de medicamentos.

2.2 - Atualmente, o município enfrenta déficit de profissionais farmacêuticos em seu quadro permanente. O profissional que atua no Hospital São Francisco solicitou exoneração e, no momento, não há concurso público vigente que possibilite a reposição deste cargo por meio de nomeação. Temos PPS vigente para o cargo, no entanto, não temos profissionais em lista de espera para o chamamento. A reposição do cargo é urgente e necessária devido à exigência de um



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

profissional farmacêutico como responsável técnico ao serviço hospitalar, sendo o mesmo, também responsável pela Central de abastecimento Farmacêutico – CAF, que realiza todos os processos de planejamento para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Soma-se a isso o fato de que outra farmacêutica efetiva do quadro encontra-se gestante, com previsão de licença-maternidade sendo necessário garantir a continuidade da assistência farmacêutica também durante seu afastamento legal, bem como em eventuais períodos de férias e atestados.

2.3 - Considerando que o Município não dispõe de profissionais farmacêuticos suficientes para atender à demanda atual e realizar as coberturas necessárias, e ainda que não será possível efetuar nova contratação via concurso público dentro do prazo exigido, faz-se necessária a contratação temporária de profissionais, por meio de processo licitatório, a fim de assegurar a regularidade, a legalidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada à população.

2.4 - A presente contratação terá caráter provisório, até que seja possível a realização de novo concurso público para o provimento do cargo de farmacêutico.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de Profissional Farmacêutico – 40h semanais

3.1 - A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a composição do valor de referência para a contratação de profissional farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinado a atender às necessidades da rede municipal de saúde de Tamarana.

3.2 - O valor estimado foi calculado com base no piso salarial vigente estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Paraná – SINDIFAR/PR, que atualmente fixa o piso da categoria em R\$ 4.483,05 para jornada de 44 horas semanais. Com a devida proporcionalidade, obteve-se o valor de R\$ 4.075,50 para jornada de 40 horas semanais.

3.3 - Importante destacar que, considerando a jornada de trabalho será integralmente diurna, não se aplicam os adicionais de trabalho noturno ou hora noturna reduzida, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, art. 73.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

3.4 - O valor final estimado mensal por profissional farmacêutico é de R\$ 11.880,38 (onze mil oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), conforme detalhado em planilha anexa, que compõe parte integrante deste Termo de Referência.

4 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os contratados terão que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.4 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, não sendo permitido transferir parcial ou total este contrato para terceiros.

4.5 – Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e demais elementos constantes em sua(s) proposta(s), em estrita conformidade com o objeto contratado.

5.2 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo município, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela contratante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

5.3 - A CONTRATADA não poderá alocar profissionais que:

- a)** Não estejam regularmente inscritos no respectivo conselho de classe profissional;
- b)** Possuam antecedentes criminais incompatíveis com a função a ser desempenhada;
- c)** Figurem como autor ou réu em ações criminais que possam comprometer a ética, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados.

5.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao erário municipal ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eventuais prejuízos de natureza material, moral ou pessoal. Tal responsabilidade será de natureza subsidiária, conforme disposto na legislação aplicável.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Iniciar os serviços impreterivelmente na data estabelecida pela CONTRATANTE, disponibilizando mão de obra qualificada para a execução das atividades contratadas.

6.2 - Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades e sempre que solicitado, a relação dos profissionais a serem alocados, contendo a respectiva formação profissional e documentação de identificação, incluindo nome completo (sem abreviações), endereço e telefone de contato.

6.3 - Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e orientação dos profissionais alocados, assegurando a disciplina, o bom desempenho das atividades e o controle da assiduidade e pontualidade.

6.4 - Assegurar, de forma ininterrupta, a prestação dos serviços contratados, inclusive durante períodos de férias, afastamentos, demissões ou participação dos profissionais em eventos como cursos, seminários e congressos. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela reposição e substituição dos profissionais, garantindo o cumprimento integral da carga horária prevista.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

6.5 - Manter a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em situações de licenças, faltas, greves ou qualquer outro motivo que possa gerar ausência do profissional, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reposição imediata do trabalhador.

6.6 - Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme determina o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como realizar, dentro dos prazos legais, os recolhimentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da execução do contrato, apresentando as respectivas comprovações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.7 - Realizar o pagamento dos salários exclusivamente por meio de crédito em contas bancárias individuais dos profissionais contratados.

6.8 - Apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal, relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados no período.

6.9 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, contribuições, vales-transporte (quando aplicável), indenizações e quaisquer outras obrigações legais relacionadas aos profissionais alocados.

6.10 - Comprovar, a qualquer tempo, o vínculo empregatício dos profissionais, mediante apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotadas e atualizadas, ou outro instrumento legal equivalente, bem como demonstrar o pagamento dos salários por meio de contracheques, recibos ou outros documentos legalmente aceitos.

6.11 - Realizar o controle de frequência dos profissionais, podendo, para tanto, instalar equipamentos de registro eletrônico, como sistema biométrico, garantindo o acesso da CONTRATANTE aos dados registrados.

6.12 - Encaminhar, junto às faturas mensais, os relatórios de frequência dos profissionais,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

disponibilizando-os também sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

6.13 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

6.14 - Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

6.15 - Manter conduta ética e profissional adequada nos locais de trabalho, garantindo que os serviços sejam prestados de forma harmoniosa com as atividades do Município, sem causar prejuízos ao funcionamento dos setores.

6.16 - Responder tecnicamente pelas atividades desempenhadas, incluindo o diagnóstico, prognóstico e demais orientações indicadas aos pacientes, conforme as competências profissionais.

6.17 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnico-operacional.

6.18 - Prestar os serviços contratados com qualidade, eficiência e economicidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE e buscando a otimização dos recursos públicos.

6.19 - Havendo candidatos aprovados e habilitados em concurso público para o cargo objeto deste contrato, deverá ocorrer a supressão proporcional da contratação, conforme a nomeação e posse dos servidores efetivos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Designar servidor ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

7.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3 - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

7.4 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

7.5 - Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

7.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

7.7 - Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos empregados com a CONTRATADA.

7.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

7.9 - Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

7.10 - Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

7.11 - O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

7.12 - Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante a apresentação de toda a documentação requerida.

8.2 - Estarão impedidas de participar do processo licitatório as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

8.2.1 - Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores, salvo se comprovada sua recuperação e capacidade operacional, nos termos da legislação vigente;

8.2.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital), enquanto perdurarem os motivos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

determinantes da penalidade, nos termos da legislação aplicável, com publicação em Diário Oficial;

8.2.3 - Estejam reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, conforme definido na legislação societária vigente.

9 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um) em todos os itens mencionados nas seguintes fórmulas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

9.2 - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

- a)** Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;
- b)** Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG= AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC= AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

c) Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento do envelope contendo a documentação.

d) A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

e) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Conforme Previsão Legal.

8.3 - Os documentos devem ser originais, ou cópias. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

9 - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição, quando couber.

9.1.2 - Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, na data da apresentação da proposta, profissional farmacêutico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional, por meio de cópia autenticada do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo empregatício ou contratual com a empresa.

9.1.3 - Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com as exigências legais para a prestação de serviços farmacêuticos, com validade na data de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

9.2 - A documentação apresentada deverá estar em nome da licitante, ser legível, conter identificação do emitente, assinatura e demais elementos que possibilitem aferir a veracidade das informações prestadas.

10 - DO VALOR

10.1 - O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 285.129,12 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e doze centavos)**, conforme a planilha de composição de custos, elaborada com base na carga horária prevista e nas obrigações trabalhistas vigentes.

10.2 - A formação dos preços unitários por item considerou os custos diretos e indiretos relacionados à contratação, tomando como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 celebrada entre o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná (SINDIFAR/PR) e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

Reduzido	Fonte	Funcional Programática
183	1000	08001101030120633390390000
198	303	08001111030223963390390000

12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 – Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1 – Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de saúde

12.1.2 - Estar em dia com a documentação exigida

12.1.3 - Registro de frequência de acordo com as marcações de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

12.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86
TAMARANA - PARANÁ

12.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f)** Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g)** Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h)** Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i)** Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j)** Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k)** Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l)** Folha Ponto;
- m)** Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n)** SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

13 - DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTA VINCULADA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

13.1 - A presente contratação observará as disposições do artigo 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução do contrato.

13.2 - Abertura e Operação da Conta Vinculada

13.2.1 - A empresa contratada deverá providenciar a abertura de uma conta vinculada em instituição financeira indicada pela Administração.

13.2.2 - Os valores referentes a encargos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, serão depositados periodicamente na conta vinculada.

13.2.3 - A conta vinculada não poderá ser movimentada livremente, sendo utilizada exclusivamente para pagamento dos encargos previstos.

13.3 - Procedimento para Liberação de Valores

13.3.1 - Sempre que houver um fato gerador (exemplo: pagamento de férias ou verbas rescisórias), a empresa contratada deverá apresentar documentos comprobatórios à Administração.

13.3.2 - A Administração analisará a documentação e autorizará a movimentação dos valores depositados para que o contratado efetue os pagamentos necessários.

13.4 - Fiscalização e Transparência

13.4.1 - A Administração realizará auditorias e verificações periódicas para assegurar que os valores depositados sejam corretamente utilizados.

13.4.2 - O contratado deverá apresentar comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração, garantindo total transparência no processo.

13.5 - Responsabilidades da Empresa Contratada

13.5.1 - Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e os requisitos de gestão financeira estabelecidos no contrato.

13.5.2 - Providenciar toda a documentação necessária para comprovação dos pagamentos aos empregados.

13.5.3 - Zelar pela correta administração dos recursos depositados, prevenindo irregularidades na utilização da conta vinculada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

13.6 - Consequências do Descumprimento

13.6.1 - O descumprimento das normas sobre a conta vinculada poderá resultar em sanções administrativas e rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

13.6.2 - Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração adotará medidas legais cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações.

Etapas	Descrição	Responsável	Prazo estimado
1. Abertura da Conta Vinculada	A empresa deve abrir a conta vinculada em instituição financeira indicada pela Administração.	Empresa contratada	Até 15 dias após assinatura do contrato
2. Depósitos Mensais	A empresa deve garantir que os valores referentes a encargos trabalhistas sejam depositados corretamente na conta vinculada	Administração e empresa contratada	Mensalmente
3. Solicitação de Liberação de Valores	Sempre que houver necessidade de pagamento de férias, décimo terceiro ou rescisões, a empresa deve apresentar documentos comprobatórios à Administração	Empresa contratada	Conforme necessidade
4. Análise e Autorização	A Administração verifica a documentação e autoriza a movimentação	Administração	Até 10 dias após a solicitação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

	dos valores para pagamento dos encargos trabalhistas.		
5. Pagamento aos Trabalhadores	A empresa deve efetuar os pagamentos aos empregados conforme os valores liberados da conta vinculada.	Empresa contratada	Conforme liberação
6. Apresentação de Comprovantes	A empresa deve fornecer comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração	Empresa contratada	Conforme exigência da fiscalização
7. Fiscalização e Auditoria	A Administração vai realizar auditorias periódicas para garantir que os valores depositados estão sendo corretamente utilizados.	Administração/Control e interno	Trimestralmente
8. Penalidades por Descumprimento	Caso a empresa não cumpra as regras da conta vinculada, poderão ser aplicadas sanções administrativas e retenção de valores	Administração	Conforme necessidade
9. Encerramento do Contrato	No término do contrato, a Administração verifica o saldo da conta vinculada e autoriza a liberação dos valores remanescentes	Administração e empresa contratada	Ao final da vigência contratual



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

14 - VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Considerando que a presente contratação envolve serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a subcontratação de qualquer parcela do objeto será expressamente vedada, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e segurança na gestão pública.

14.2 - A vedação fundamenta-se no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução dos serviços ocorra sem intermediários, assegurando:

14.2.1 - Maior controle operacional sobre os profissionais alocados e a qualidade do serviço prestado.

14.2.2 - Cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando riscos e conflitos decorrentes de terceirizações indiretas.

Estabilidade na prestação dos serviços, prevenindo descontinuidade ou falhas na execução contratual.

14.2.3 - Evitando o sobre custos administrativos gerados por camadas adicionais de gestão entre contratada e subcontratados.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo - Diretora de Ações em Saúde

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

17 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

155, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

17.4 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

17.5 - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

17.6 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

17.7- Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

17.8 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco)

61



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

anos;

17.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

17.10 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

17.10.1 - Advertência;

17.10.2 - Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças;

17.10.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

17.11 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

17.12 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

17.13 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

18 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - PR, 25 de Junho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo _____.

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo _____.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

Proposta Comercial

Item	Quant. meses	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Farmacêutico	R\$ Unitário mensal	R\$ Total da Vigência contratual
01	12	Mês	01 (um) profissional na categoria de farmacêutico para atuação na Atenção Básica com 40 horas semanais.			
01	12	Mês	01 (um) profissional na categoria de farmacêutico para cobertura de licença maternidade e Férias com 40 horas semanais.			
Valor Total					R\$	

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)

Demais condições e especificações conforme o edital.

- a)** Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**
- b)** Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2025.

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
ANEXO III

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21
Com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente às exigências de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e data
Assinatura do Representante



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração do Município de Tamarana, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº (INDICAR O Nº DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar a ata de registro de preços ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

Esta Declaração corresponde a não ter imóvel no Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
_____, estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Órgão Público / Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
		R\$
		R\$
Valor total dos contratos		R\$

Local e data

Carimbo e assinatura do emissor

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante. Fórmula de cálculo:

$$PL \times 12 / TC > 1$$

Onde:

PL = Valor do Patrimônio Líquido TC = Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$(RB-TC) \times 100 = RB$$

Onde:

RB = Valor da Receita
Bruta TC = Valor total
dos Contratos)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2025 DE XX/XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO Nº 092/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMARANA, E A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXX)

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Saúde, **VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada exclusiva assegurando o funcionamento adequado dos serviços públicos essenciais, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Quant. meses	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Farmacêutico	R\$ Unitário mensal	R\$ Total da Vigência contratual
01	12	Mês	01 (um) profissional na categoria de farmacêutico para atuação na Atenção Básica com 40 horas semanais.			
01	12	Mês	01 (um) profissional na categoria de farmacêutico para cobertura de licença maternidade e Férias com 40 horas semanais.			
Valor Total					R\$	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1 Os prazos de execução e vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

2.1.1.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.1.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.1.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.1.1.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na tabela presente no item 1.3 deste contrato, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada.

4.1.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

5.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 5.1 e 5.2 serão reduzidos pela metade.

5.5 Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

5.6 Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de saúde

5.7 Estar em dia com a documentação exigida

5.8 A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

5.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643 CENTRO.

CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

5.10A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f)** Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g)** Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h)** Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i)** Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j)** Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k)** Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l)** Folha Ponto;
- m)** Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n)** SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

5.11 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de xx/xx/xxxx.

6.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.10 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

6.2 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.2.1 O reajuste dos valores contratuais poderá ser realizado por meio de repactuação baseada nas convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional contratada. Além disso, será permitido o reajuste dos insumos com base em índices de atualização econômica, mediante comprovação da defasagem dos custos envolvidos na execução dos serviços.

6.2.2 Para viabilizar o reajuste, deverão ser observados os seguintes critérios:

6.2.3 A repactuação salarial será realizada com base nas convenções coletivas, garantindo a adequação dos valores à realidade do mercado de trabalho;

6.2.4 O reajuste dos insumos será permitido após o período mínimo de 12 meses, desde que a defasagem seja comprovada por meio de notas fiscais e outros documentos, apresentados em planilhas detalhadas que demonstrem a necessidade da correção dos valores;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

6.2.5 A atualização dos valores somente poderá ser aplicada aos itens que não foram corrigidos previamente por convenção coletiva, assegurando que a revisão dos preços ocorra de maneira justa e equilibrada.

6.2.6 Esse mecanismo de reajuste e repactuação visa garantir a equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo a adaptação dos custos às variações do mercado e evitando prejuízos à Administração Pública e à empresa contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar servidor ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

7.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

7.5 Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

7.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

7.7 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos empregados com a CONTRATADA.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

7.9 Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

7.10 Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

7.11 O Município poderá, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

7.12 Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar os serviços impreterivelmente na data estabelecida pela CONTRATANTE, disponibilizando mão de obra qualificada para a execução das atividades contratadas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

8.2 Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades e sempre que solicitado, a relação dos profissionais a serem alocados, contendo a respectiva formação profissional e documentação de identificação, incluindo nome completo (sem abreviações), endereço e telefone de contato.

8.3 Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e orientação dos profissionais alocados, assegurando a disciplina, o bom desempenho das atividades e o controle da assiduidade e pontualidade.

8.4 Assegurar, de forma ininterrupta, a prestação dos serviços contratados, inclusive durante períodos de férias, afastamentos, demissões ou participação dos profissionais em eventos como cursos, seminários e congressos. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela reposição e substituição dos profissionais, garantindo o cumprimento integral da carga horária prevista.

8.5 Manter a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em situações de licenças, faltas, greves ou qualquer outro motivo que possa gerar ausência do profissional, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reposição imediata do trabalhador.

8.6 Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme determina o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como realizar, dentro dos prazos legais, os recolhimentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da execução do contrato, apresentando as respectivas comprovações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.7 Realizar o pagamento dos salários exclusivamente por meio de crédito em contas bancárias individuais dos profissionais contratados.

8.8 Apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal, relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados no período.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

8.9 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, contribuições, vales-transporte (quando aplicável), indenizações e quaisquer outras obrigações legais relacionadas aos profissionais alocados.

8.10 Comprovar, a qualquer tempo, o vínculo empregatício dos profissionais, mediante apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotadas e atualizadas, ou outro instrumento legal equivalente, bem como demonstrar o pagamento dos salários por meio de contracheques, recibos ou outros documentos legalmente aceitos.

8.11 Realizar o controle de frequência dos profissionais, podendo, para tanto, instalar equipamentos de registro eletrônico, como sistema biométrico, garantindo o acesso da CONTRATANTE aos dados registrados.

8.12 Encaminhar, junto às faturas mensais, os relatórios de frequência dos profissionais, disponibilizando-os também sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

8.14 Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

8.15 Manter conduta ética e profissional adequada nos locais de trabalho, garantindo que os serviços sejam prestados de forma harmoniosa com as atividades do Município, sem causar prejuízos ao funcionamento dos setores.

8.16 Responder tecnicamente pelas atividades desempenhadas, incluindo o diagnóstico, prognóstico e demais orientações indicadas aos pacientes, conforme as competências profissionais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

8.17 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnico-operacional.

8.18 Prestar os serviços contratados com qualidade, eficiência e economicidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE e buscando a otimização dos recursos públicos.

8.19 Havendo candidatos aprovados e habilitados em concurso público para o cargo objeto deste contrato, deverá ocorrer a supressão proporcional da contratação, conforme a nomeação e posse dos servidores efetivos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS

9.1 O profissional deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir diploma de curso superior em Farmácia, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição.
- d) Disponibilidade para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- e) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, na data da assinatura do contrato, profissional farmacêutico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional, por meio de cópia autenticada do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo empregatício ou contratual com a empresa.
- f) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), em conformidade com as exigências legais para a prestação de serviços farmacêuticos, com validade na data de abertura da licitação.

9.2 ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

- a) Prestar assistência farmacêutica, incluindo a dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos;
- b) Realizar atividades de revisão, atualização, inspeção e fiscalização no âmbito farmacêutico;
- c) Elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionadas a produtos, fórmulas, processos e métodos de natureza farmacêutica;
- d) Atuar nos processos de seleção (padronização), aquisição (licitação e escolha técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais correlatos;
- e) Atuar no controle de qualidade, segurança (inocuidade) e eficácia dos medicamentos;
- f) Desenvolver e participar de atividades de formação e educação continuada na área da saúde;
- g) Promover o acesso e a participação dos pacientes e seus familiares no processo terapêutico, incentivando o autocuidado e práticas de educação em saúde;
- h) Atuar junto à comunidade por meio de ações Inter setoriais, contribuindo com estratégias de promoção da saúde.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 Os contratados terão que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, não sendo permitido transferir parcial ou total este contrato para terceiros.

10.5 Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

contrato.

10.6 DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.6.1 A Contratada deverá prestar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e demais elementos constantes em sua proposta, em estrita conformidade com o objeto contratado.

10.6.2 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo município, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais estabelecidas pela contratante.

10.6.3 A CONTRATADA não poderá alocar profissionais que:

- a) Não estejam regularmente inscritos no respectivo conselho de classe profissional;
- b) Possuam antecedentes criminais incompatíveis com a função a ser desempenhada;
- c) Figurem como autor ou réu em ações criminais que possam comprometer a ética, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados.

10.6.4 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao erário municipal ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por eventuais prejuízos de natureza material, moral ou pessoal. Tal responsabilidade será de natureza subsidiária, conforme disposto na legislação aplicável.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo termo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante o preposto da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos.

11.7 As disposições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) não excluem o disposto na legislação municipal.

11.7.1 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinado prazo para a correção.

11.7.3 O fiscal informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao contratante.

11.7.5 O fiscal comunicará ao contratante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.8 O contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

conforme as competências definidas na legislação municipal.

11.9 O contratante coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

11.9.2 O contratante acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is), de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3 O contratante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, a as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

11.9.4 O contratante tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor de competência para tal, conforme caso.

11.10 O contratante deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTA VINCULADA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

12.1 A presente contratação observará as disposições do artigo 121, § 3º, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução do contrato.

12.2 Abertura e Operação da Conta Vinculada

12.2.1 A contratada deverá providenciar a abertura de uma conta vinculada em instituição financeira indicada pela Administração.

12.2.2 Os valores referentes a encargos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, serão depositados periodicamente na conta vinculada.

12.2.3 A conta vinculada não poderá ser movimentada livremente, sendo utilizada exclusivamente para pagamento dos encargos previstos.

12.3 Procedimento para Liberação de Valores

12.3.1 Sempre que houver um fato gerador (exemplo: pagamento de férias ou verbas rescisórias), a empresa contratada deverá apresentar documentos comprobatórios à Administração.

12.3.2 A Administração analisará a documentação e autorizará a movimentação dos valores depositados para que o contratado efetue os pagamentos necessários.

12.4 Fiscalização e Transparência

12.4.1. A Administração realizará auditorias e verificações periódicas para assegurar que os valores depositados sejam corretamente utilizados.

12.4.2 O contratado deverá apresentar comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração, garantindo total transparência no processo.

12.5 Responsabilidades da Empresa Contratada



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

12.5.1 Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e os requisitos de gestão financeira estabelecidos no contrato.

12.5.2 Providenciar toda a documentação necessária para comprovação dos pagamentos aos empregados.

12.5.3 Zelar pela correta administração dos recursos depositados, prevenindo irregularidades na utilização da conta vinculada.

12.6 Consequências do Descumprimento

12.6.1 O descumprimento das normas sobre a conta vinculada poderá resultar em sanções administrativas e rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

12.6.2 Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração adotará medidas legais cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações.

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo estimado
1. Abertura da Conta Vinculada	A empresa deve abrir a conta vinculada em instituição financeira indicada pela Administração.	Empresa contratada	Até 15 dias após assinatura do contrato
2. Depósitos Mensais	A empresa deve garantir que os valores referentes a encargos trabalhistas sejam depositados corretamente na conta vinculada	Administração e empresa contratada	Mensalmente
3. Solicitação de Liberação de Valores	Sempre que houver necessidade de pagamento de férias,	Empresa contratada	Conforme necessidade



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

	décimo terceiro ou rescisões, a empresa deve apresentar documentos comprobatórios à Administração		
4. Análise e Autorização	A Administração verifica a documentação e autoriza a movimentação dos valores para pagamento dos encargos trabalhistas.	Administração	Até 10 dias após a solicitação
5. Pagamento aos Trabalhadores	A empresa deve efetuar os pagamentos aos empregados conforme os valores liberados da conta vinculada.	Empresa contratada	Conforme liberação
6. Apresentação de Comprovantes	A empresa deve fornecer comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração	Empresa contratada	Conforme exigência da fiscalização
7. Fiscalização e Auditoria	A Administração vai realizar auditorias periódicas para garantir que os valores depositados estão sendo corretamente utilizados.	Administração/Control e interno	Trimestralmente
8. Penalidades por Descumprimento	Caso a empresa não cumpra as regras da conta vinculada, poderão	Administração	Conforme necessidade



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

	ser aplicadas sanções administrativas e retenção de valores		
9. Encerramento do Contrato	No término do contrato, a Administração verifica o saldo da conta vinculada e autoriza a liberação dos valores remanescentes	Administração e empresa contratada	Ao final da vigência contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.2.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.2.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

13.2.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.2.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2.4 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.2.5.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

13.2.2.6.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.

13.2.2.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.

13.2.2.6.3 Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total do contrato.

13.2.2.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

13.2.2.6.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.

13.2.2.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.2.2.8 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

13.2.2.8.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

13.2.2.8.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.

13.2.2.8.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

13.2.2.8.1.3 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

13.2.2.9 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.2.2.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.2.2.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.2.2.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

13.2.2.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.2.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2.15.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.2.2.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.2.15.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

13.2.2.15.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.2.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.2.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

13.2.7 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

14.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 05 (cinco) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21)

14.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

14.2.1 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023.

15.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.2.2.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

15.2.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.3.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.3.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.3.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.3.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.3.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.4.3 Indenizações e multas.

15.2.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.2.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Reduzido	Fonte	Funcional Programática
183	1000	08001101030120633390390000
198	303	08001111030223963390390000

16.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos da legislação e do Decreto n.º 11.246/2022 vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

17.1.2 A contratada deverá designar um preposto, que atuará como representante da contratada perante a Administração, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e facilitando a comunicação entre as partes.

17.1.3 O preposto poderá atuar remotamente, sem a necessidade de presença física constante no local da execução dos serviços, mas se o fiscal do contrato ou a gestão do município pedir o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

comparecimento in loco ele deve estar a disposição para solucioná-las as duvidas existentes da administração.

17.1.4 A Administração deverá ter fácil acesso ao preposto, podendo contatá-lo sempre que necessário, por meio de telefone, e-mail ou outro canal de comunicação previamente acordado.

17.1.5 O preposto deverá responder prontamente às solicitações da Administração, garantindo alinhamento operacional e execução eficiente do contrato.

17.2 Responsabilidades do Preposto.

17.2.1 Intermediar a comunicação entre a Administração e os empregados que atuam na execução do contrato.

17.2.2 Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhando as demandas e resolvendo eventuais pendências.

17.2.3 Disponibilizar relatórios e registros de execução sempre que solicitado pela Administração.

17.2.4 Comparecer presencialmente quando necessário, mediante solicitação formal da Administração.

17.3 Fiscalização e Controle pela Administração

17.3.1 A Administração manterá contato direto e facilitado com o preposto, garantindo comunicação ágil e eficaz.

17.3.2 O contratado deverá assegurar que o preposto esteja sempre disponível e acessível durante a vigência do contrato.

17.3.3 Todas as tratativas relacionadas ao papel do preposto deverão ser documentadas no processo de fiscalização do contrato, garantindo transparência e conformidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

17.4 Rotinas de Fiscalização

17.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

17.4.2 Nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI, a fiscalização do contrato será realizada de forma contínua, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e assegurando os melhores resultados para a Administração Pública.

17.4.3 Dado que esta contratação abrange demandas de diversas secretarias municipais, a Secretaria de Administração será responsável por coordenar o processo inicial, repassando a responsabilidade direta de fiscalização para cada secretaria demandante de sua Secretaria responsável, conforme a área de atuação e a utilização dos serviços terceirizados.

17.4.4 Cada secretaria nomeará um fiscal responsável, que terá as seguintes atribuições:

17.4.1 Acompanhar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as cláusulas contratuais e atendendo às necessidades do setor.

17.4.2 Realizar inspeções periódicas nos locais de prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada.

17.4.3 Elaborar relatórios a cada 60 (sessenta) dias, contendo informações sobre a execução dos serviços, eventuais irregularidades e recomendações para ajustes.

17.5 Caso sejam identificados descumprimentos contratuais, o fiscal deverá:

17.5.1 Formar a Comissão de Fiscalização da demanda de com no mínimo três membros, formada por representantes, para análise e deliberação sobre as medidas cabíveis.

17.5.2 A Comissão responsável deverá encaminhar a demanda ao setor jurídico para análise e adoção das providências legais e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação de penalidades, notificações formais ou, em casos mais graves, a rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

17.5.2.1 Caso a Comissão delibere e aprove a necessidade de substituição do contratado, visando evitar prejuízos à gestão municipal e a paralisação dos serviços essenciais, poderá ser convocado o segundo colocado no processo licitatório, observando o cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

17.5.2.2 A depender do desenvolvimento do procedimento administrativo e da gravidade da infração constatada, serão tomadas as medidas legais cabíveis, garantindo a execução do contrato em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da continuidade dos serviços, legalidade, eficiência e economicidade.

17.5.3 O fiscal o do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

17.5.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.5.5 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.5.6 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.5.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à por escrito para a comissão para que esta promova a adequação contratual.

17.5.8 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

17.5.8.1 Controle de frequência e registro de presença dos funcionários terceirizados, garantindo que os postos de trabalho estejam devidamente ocupados nos horários estabelecidos no contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

17.5.8.2 Inspeção periódica nos locais de prestação dos serviços para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo condições de trabalho e uso adequado dos materiais fornecidos pela contratada.

17.5.8.3 Monitoramento da qualidade dos serviços prestados, assegurando que os padrões exigidos no contrato sejam atendidos, conforme parâmetros técnicos e operacionais definidos pela Administração Pública.

17.5.8.4 Relatórios periódicos de acompanhamento, elaborados a cada **60 dias**, com registros de ocorrências, análise de desempenho e eventuais recomendações de ajustes na execução dos serviços.

17.6 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos do serviço prestado.

17.6.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

17.7 Essa verificação é essencial para garantir a fiscalização do contrato

17.7.1 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

17.8 A contratada deve indicar quem é o preposto da empresa contratada, que é a pessoa que representa a empresa nas mais diversas situações, constituído por meio de um documento chamado 'carta de preposição'. Você deve anexar uma cópia da carta de preposição ao seu pedido de fiscalização, ou apresentá-la pessoalmente ao fiscal do contrato, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

17.9 EXEMPLO CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.9.1. Controle de Frequência e Registro de Presença

- a) Verificar a presença diária dos funcionários terceirizados nos postos de trabalho conforme contrato.
- b) Confirmar o registro de presença via lista assinada ou sistema eletrônico.
- c) Identificar ausências não justificadas e registrar ocorrências.
- d) Avaliar se os horários de trabalho estão sendo cumpridos corretamente.

17.9.2 Condições de Trabalho e Infraestrutura

- a) Inspecionar os locais de prestação dos serviços para garantir adequação do ambiente de trabalho.
- b) Verificar se os materiais e equipamentos fornecidos estão sendo utilizados corretamente.
- c) Garantir que as condições sanitárias e de segurança atendam às normas legais.
- d) Avaliar necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos essenciais.

17.9.3 Monitoramento da Qualidade dos Serviços Prestados

- a) Avaliar se os serviços estão sendo realizados conforme padrões técnicos e operacionais estabelecidos.
- b) Verificar se há reclamações dos servidores ou da população sobre a execução dos serviços.
- c) Aplicar questionários ou entrevistas para avaliar a satisfação dos usuários.
- d) Registrar quaisquer desvios na qualidade dos serviços e solicitar correções imediatas.

17.9.4 Contato com o Preposto da Empresa Contratada



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

- a) Garantir que o preposto está acessível via telefone, e-mail ou outro canal de comunicação.
- b) Confirmar se o preposto responde prontamente às solicitações da Administração
- c) Solicitar esclarecimentos sobre pendências ou ajustes necessários na execução dos serviços.
- d) Registrar todas as interações com o preposto para futura referência.

17.9.5 Relatórios de Acompanhamento e Documentação

- a) Elaborar relatórios detalhados sobre a fiscalização dos serviços a cada 60 dias.
- b) Registrar irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas.
- c) Manter um histórico atualizado de todas as avaliações realizadas.
- d) Documentar sugestões para melhorias na execução contratual.

17.9.6 Reuniões de Fiscalização se for necessário

- a) Realizar reuniões periódicas para discutir o desempenho da empresa contratada.
- b) Analisar registros de fiscalização e propor ações corretivas quando necessário.
- c) Encaminhar demandas ao setor jurídico para providências legais, caso necessário.
- d) Manter registro das atas das reuniões e decisões tomadas.

17.9.7 Encaminhamento ao Setor Jurídico

- a) Avaliar se há descumprimento contratual que demande providência legal.
- b) Encaminhar relatórios e evidências documentais para análise jurídica.
- c) Aplicar penalidades conforme contrato e legislação vigente, quando necessário.
- d) Em caso de descumprimento grave, deliberar sobre a rescisão contratual e substituição do contratado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

17.9.8 Gestão da Continuidade dos Serviços

- a) Em caso de necessidade, avaliar a convocação do segundo colocado na licitação para garantir continuidade dos serviços.
- b) Assegurar que a transição de prestadores ocorra sem prejuízos à gestão municipal.
- c) Monitorar a execução do contrato e garantir ajustes conforme legislação vigente.
- d) Documentar todas as decisões tomadas para prestação de contas à Administração.

17.9.9 Avaliação de Desempenho e Indicadores de Qualidade

- a) Definir avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- b) Acompanhar e analisar o desempenho para verificar eficiência operacional.
- c) Aplicar medidas corretivas em caso de queda na qualidade dos serviços.
- d) Relatar resultados da avaliação à Administração e recomendar ajustes necessários.

17.9.10 Auditoria e Verificação Final

- a) Garantir que todas as etapas de fiscalização foram devidamente cumpridas.
- b) Revisar relatórios e registros para validar a conformidade contratual.
- c) Encaminhar documentação final para arquivamento e futuras auditorias.
- d) Avaliar oportunidades para aprimorar a fiscalização e otimizar os processos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

19.2.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Tamarana.

20.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o Foro Regional de Londrina, Comarca da Região Londrina/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

21.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos xxx de XXXXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], neste ato representada por [Nome do representante legal], portador do CPF nº [Número do CPF], vem, perante a **Prefeitura Municipal de Tamarana**, firmar a presente **Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas**, nos seguintes termos:

1. Nos termos do artigo 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, declaramos expressamente que a proposta apresentada por esta empresa **contempla integralmente** os custos necessários ao cumprimento dos **direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução do objeto do certame.**

2. A empresa declara que **está ciente da necessidade de observar e respeitar** as convenções coletivas de trabalho **legalmente aplicáveis à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços objeto da licitação**, incluindo eventuais reajustes salariais, benefícios e encargos decorrentes das normas convencionais em vigor na data de entrega das propostas.

3. A empresa **assume integral responsabilidade** pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional relativo a tais encargos, em estrita observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Por meio desta declaração, **ratificamos** que a proposta apresentada neste certame **está plenamente ajustada à legislação vigente**, garantindo a observância dos direitos trabalhistas aplicáveis e resguardando a execução contratual dentro dos parâmetros legais e normativos exigidos pela Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para todos os fins legais.

[Cidade]

[Data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da empresa]

